

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS  
JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR**

## ABREVIATURAS EMPREGADAS

<b>AGA</b>	— Agravado Regimental no Agravado de Instrumento
<b>CC</b>	— Conflito de Competência
<b>HC</b>	— <i>Habeas Corpus</i>
<b>MS</b>	— Mandado de Segurança
<b>RHC</b>	— Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
<b>RMS</b>	— Recurso em Mandado de Segurança
<b>RESP</b>	— Recurso Especial

**Obs.:** Após a indexação da Jurisprudência por assunto, vem, entre parênteses, a decisão prolatada.

## **Informativo Jurisprudencial**

**Ação Acidentária** – Comunicação de acidente do trabalho – Ônus – A comunicação de acidente é ônus do empregador não podendo impor-se ao empregado acidentado, ônus que não é seu – A Lei 8213/91, que institui a exigência de instrução da inicial com prova da notificação à Previdência Social, não tem efeito retroativo – A exigência feita *in casu*, ao segurado, ofendeu à Lei 6.367/76. (Provimento) RESP 33.072-RJ, 20/04/93.

**Ação Penal** – Trancamento – Mandado de segurança contra indeferimento de HC – Apesar de cabível o mandado de segurança em matéria criminal, carece o autor do direito de ação quando o ato fustigado for despacho ou decisão judicial que comporte recurso com previsão legal – A existência do crime emerge cristalina nos autos, impondo-se cuidadosa análise das provas, o que só se dará com o contraditório na ação penal. (Desprovimento) RMS 2.849-SP, 31/05/93.

**Ação Preventiva** – Sublocação – Retomada – Recusada a renovatória e deferida a retomada resolve-se a sublocação – O art. 24 do Decreto nº 24.150/34 encontra-se revogado desde o advento do Código de Processo Civil de 1950. (Desconhecimento) RESP 49.339-RS, 23/10/95.

**Acidente de Trabalho** – Auxílio suplementar – Hipoacusia – Comprovado por meio de perícia de que o empregado sofreu redução, em grau mínimo, da capacidade auditiva, exigindo maior esforço na realização laborativa, face as condições ambientais de trabalho, faz ele jus ao auxílio complementar previsto na Lei nº 6.367/76 – Súmula 44 do STJ. (Provimento) RESP 33.600-RJ, 22/03/94.

**Acidente de Trânsito** – Lesões corporais – Prescrição da pretensão punitiva – O prazo prescricional inicia com o recebimento da denúncia – Uma vez decorrido por inteiro, um que tenha sido julgado o feito, como no caso, impõe-se reconhecer operada a prescrição da pretensão punitiva. (Concessão) HC 4.219-PE, 02/04/96.

**Antecedentes Criminais** – Prisão preventiva – O comprometimento da garantia da instrução criminal se encontra bem caracterizado no decreto de prisão preventiva, onde se lêem os antecedentes desabonadores e a ocorrência de fuga do paciente, situação que ainda perdura. (Denegação) HC 1.858-RJ, 28/06/93.

**Apelação** – Indemonstrada a vedação do CPC – Inocorre violação ao CPC quando a sentença dá pela procedência do pedido de uma das partes, por fundamento diverso dos constantes nas alegações – A decisão deve se ater aos pedidos e não aos seus fundamentos – A disposição do art. 515 do CPC resta incólume quando o tribunal recorrido, após ter reexaminado toda matéria, cujo conhecimento lhe foi devolvido pela apelação, mantém o entendimento da sentença de primeiro grau. (Desconhecimento) RESP 63.004-AP, 25/03/97.

**Aposentadoria por Idade** – Honorário de advogado – Prestações vincendas – Exclusão – Em ação de concessão de benefício previdenciário, julgada procedente, não cabe incluir na condenação prestações vincendas, por isso necessário a exclusão das mesmas. (Provimento) RESP 39.527-SP, 26/04/94.

**Apreensão de Bens** – Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder – Sendo fundamentada a ordem judicial de busca domiciliar, não há falar em ilegalidade ou nulidade na apreensão de bem daí decorrente. (Desprovimento) RMS 1.506-SP, 30/06/93.

**Arguição de Nulidade** – Direito de apelar em liberdade – Deficiência técnica da defesa – Se as testemunhas e as vítimas, no curso da instrução, não tergiversaram em reconhecer o acusado, desnecessário novo reconhecimento do paciente – Se o advogado constituído renuncia ao mandato, cabe-lhe permanecer no caso e apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias seguintes à renúncia – Estando o réu preso, e para que não lhe cause prejuízo, impõe-se ao juiz nomear-lhe um defensor dativo – A deficiência técnica da defesa feita por advogado dativo não se caracteriza – Ao revés, dela dímana desvelo e eficiência. (Provimento parcial) RHC 2.691-SP, 08/06/93.

**Ato de Desembargador Relator** – Indeferimento de liminar – Já que o Tribunal de Justiça julgou o mérito de *writ* impetrado, o ato que indeferiu o pedido de liminar deixou de ter existência jurídica. (Prejudicada) HC 3.187-PB, 21/03/95.

**Busca e Apreensão de Veículo** – Alienação fiduciária – Depositário – Ilegal o decreto de prisão civil expedido contra devedor fiduciante, porque este não pode ser considerado depositário infiel. (Provimento) RHC 4.483-CE, 16/04/96.

**Certidão de Trânsito em Julgado** – Nulidade – Inexistência – Pena – Extinção – Não se pode falar em nulidade da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória, quando da mesma o paciente foi intimado por edital – Já que não ultrapassado o prazo da prescrição das penas a que foi condenado o paciente, inviável apreciar, no âmbito restrito do *habeas corpus*, matéria relacionada com a extinção da punibilidade. (Improvemento) RHC 3.263-SP, 24/05/94.

**Citação por Edital** – Validade – Esgotadas as tentativas para encontrar o réu nos endereços constantes dos autos e assim certificado pelo Oficial de Justiça, válida a citação por edital. (Improvemento) RHC 2.647-MG, 21/09/93.

**Citação** – Válida a citação quando não infirmada a presunção de legitimidade de que goza a certidão do oficial de justiça. (Improvemento) RHC 3.325-SP, 28/08/94.

**Clamor Público** – Prisão preventiva – Pacífico o entendimento de que nem sempre as circunstâncias da primariedade, bons antecedentes e residência fixa,

### **Informativo Jurisprudencial**

são motivos para obstar a decretação da excepcional medida, se presentes os pressupostos para tanto – O clamor público, no caso, comprova-se pela repulsa profunda gerada no meio social. (Denegação) HC 2.660-GO, 29/08/94.

**Competência** – Constitucional – Facilitação de fuga de presos – Compete à Justiça comum processar e julgar policial-militar acusado de facilitar a fuga de presos de cadeia pública sujeita à administração civil do Estado. (Conhecimento) CC 3.272-SP, 04/03/93.

**Competência** – Crime praticado contra índio – Cabe à justiça Comum Estadual processar e julgar crime de homicídio praticado contra índio por não índio, fora da reserva natural. (Conhecimento) CC 7.624-AM, 16/06/94.

**Competência** – Decisão em sede de apelação criminal – É da competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento de *habeas corpus* que ataca decisão proferida em sede de apelação criminal pelo órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Estado – Remessa dos autos ao Pretório Excelso. (Desconhecimento) HC 2.742-SP, 08/08/94.

**Competência** – Diferença salarial – Reclamação trabalhista – Relação de emprego anterior, sob o regime da CLT – Compete à Justiça do Trabalho apreciar reclamatória, quando a pretensão deduzida refere-se a período anterior ao Regime Jurídico Único da Lei 8.112/90 (Conhecimento) CC 5.270-RJ, 07/10/93.

**Competência** – Diferenças salariais – Conversão do regime jurídico de celetista para estatutário – Cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar litígios para obter o pagamento de diferenças salariais referentes a período anterior ao Regime Jurídico Único advindo da Lei nº 8.112/90. (Conhecimento) CC 3.407-SP, 18/03/93.

**Competência** – Falsificação de moedas – Apetrechos - Se os apetrechos ou instrumentos apreendidos não se prestam apenas para contrafação da moeda, já que podem ser utilizados para prática de outras fraudes, como, por exemplo, o "conto do paco", a competência para conhecer da ação penal é da Justiça Estadual. (Conhecimento) CC 7.682-SP, 16/06/94.

**Competência** – Falso testemunho perante Juiz do Trabalho – O crime de falso testemunho em depoimento perante Juiz do Trabalho atenta contra a Administração da Justiça Especializada da União – Competência do Juízo Federal. (Conhecimento) CC 14.508-SP, 07/12/95.

**Competência** – Liberação do FGTS – Conversão ao Regime Jurídico Único – Justiça Federal – Não se cuidando de litígio entre empregador e empregado, e sendo a União a gestora da aplicação dos recursos do FGTS e a CEF a sua

agente operadora, cabe à Justiça Federal processar e julgar os feitos que objetivem o levantamento do FGTS em decorrência da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. (Provimento) CC 4.609-RJ, 05/08/93.

**Competência** – Prevenção – Crime de contrabando ou descaminho – Para fins de competência, que se define pela prevenção, deve ser considerada a natureza permanente do delito – Enquanto não cessada a permanência deletiva o delito se protraí no tempo. (Conhecimento) CC 11.236-PR, 06/04/95.

**Competência** – Servidor Municipal submetido à legislação estatutária – Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cobrança de diferenças salariais proposta por servidor municipal. (Conhecimento) CC 3.387-MG, 04/03/93.

**Competência** – Servidor Público Federal – Relação jurídica de natureza celetista – Reintegração – Se a pretensão deduzida – Reintegração ao serviço público – É de natureza estatutária, compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido. (Conhecimento) CC 11.137-RJ, 26/09/95.

**Condenação** – Trânsito em julgado – Execução – Juízo competente – Pessoa recolhida a presidio sob administração estadual, condenada por Juiz Federal, com sentença transitada em julgado – Compete ao juízo especial da Vara de Execuções Penais da Justiça local a execução da pena imposta. (Conhecimento) CC 7.383-BA, 16/06/94.

**Crime Contra a Honra** – Imprensa – Errônea classificação – Falta de provas – Nulidade – A errônea classificação dos fatos não nulifica a denúncia – Exibida a prova da data de publicação da declaração considerada injuriosa, suprida fica a sua falta. (Denegação) HC 4.158-ES, 02/04/96.

**Crime Contra os Costumes** – Ilegitimidade ativa *ad causam* do representante do *Parquet* – Arguição – Trancamento da ação penal – Se no bojo do processo existem elementos que legitimam a atuação do Ministério Público Estadual, não se acolhe a arguição de ilegitimidade do representante do *Parquet* para instauração da ação penal, descabendo, pois, o pretendido trancamento da mesma. (Improvemento) RHC 3.297-SC, 14/03/94.

**Crime de Apropriação Indébita** – Denúncia Inépcia – Trancamento da ação penal – Falta de justa causa – Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta narra os fatos delituosos e atende, satisfatoriamente, aos requisitos legais, possibilitando a ampla defesa do acusado – Não cabe trancar-se ação penal, por falta de justa causa, quando vislumbra-se na denúncia a prática de crime em tese – Inadmissível, em sede de *habeas corpus*, o exame aprofundado de provas. (Improvemento) RHC 5.976-GO, 18/03/97.

**Crimes de Imprensa** – Decadência do direito de queixa – Falta de autorização para publicar entrevista – O prazo decadencial é interrompido no ato da propositura da ação penal, e não quando for recebida pelo juiz – Esse recebimento independe de ter sido feito ou não dentro do prazo legal desde que interposta a queixa – “A autorização para a publicação da entrevista não constitui condição de legitimidade passiva, e sim, matéria de prova a ser apurada no curso da ação penal”. (Desprovimento) RHC 3.438-RJ, 13/06/95.

**Crimes de Receptação** – Quadrilha ou bando – Competência por conexão ou continência – Prisão preventiva – Se a denúncia atribui ao paciente os delitos de receptação e quadrilha ou bando, sem imputar-lhe qualquer crime eleitoral, em cuja justiça especializada não há, contra ele, processo por crime eleitoral, irrelevante a matéria de conexão abordada na impetração, já que a competência para processar e julgar o caso é da justiça comum estadual, perante a qual a denúncia, acertadamente, foi oferecida – Se o impetrante não trouxe elementos capazes de a necessidade da prisão preventiva, descabe o pedido de soltura do paciente. (Improvemento) RHC 4.336-PB, 14/03/95.

**Crime de Homicídio** – Réu foragido – A fuga do réu do distrito da culpa, por si só, justifica o decreto de prisão preventiva para viabilizar a própria instrução criminal e a aplicação da lei penal. (Improvemento) RHC 5.788-TO, 14/10/96.

**Crime Hediondo** – Condenação – É assente na jurisprudência do STF o entendimento no sentido da constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, dos crimes hediondos, que impõe o cumprimento da pena necessariamente em regime fechado, quando ocorre condenação, como no caso dos autos por tráfico ilícito de entorpecentes. (Provisionamento) RESP 41.160-SP, 24/06/94.

**Crime de Homicídio** – Trancamento da ação penal – Falta de justa causa – Não se tranca ação penal, por falta de justa causa, quando os fatos alegados dependem de um profundo exame das provas. (Improvemento) RHC 5.968-GO, 17/04/97.

**Crime Societário ou Coletivo** – Trancamento da ação penal – Impossibilidade – O crime de autoria coletiva não obriga a denúncia a pormenorizar o envolvimento do réu, bastando a narrativa genérica do delito, sem que tolha o exercício da defesa (Improvemento) RHC 3.129-SC, 22/02/94.

**Decisão de Tribunal** – Competência – Não compete ao Superior Tribunal de Justiça apreciar e julgar originariamente *habeas corpus* dirigido contra acórdão de Tribunal proferido em apelação criminal – Determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. (Desconhecimento) HC 1.993-SP, 13/09/93.

**Defensor Dativo** – Ausência de defesa prévia – A falta de alegações preliminares, por si só, não inquina de nulidade o processo, tanto mais quando da falta não resultou prejuízo para a defesa do réu, que, sendo revel e foragido, não forneceu ao defensor dativo os elementos necessários à sua defesa. (Desprovimento) RHC 2.060-PE, 23/03/93.

**Defesa Prévia** – Expirado o prazo de três dias, não é admitir-se a chamada defesa prévia, sendo legal o indeferimento do pedido em relação à mesma. (Improvemento) RHC 2.843-SP, 13/09/93.

**Denúncia** – Aditamento – Instrução criminal – Remoção – O aditamento da denúncia, antes de proferida a sentença, em virtude de fatos novos surgidos na instrução criminal, é previsto no comando do CPP, não ensejando, destarte, a concessão de *habeas corpus*, pois nenhum é o constrangimento ilegal, máxime quando renovados todos os atos instrutórios. (Desprovimento) RHC 2.120-CE, 26/04/93.

**Defesa Deficiente** – Alegação de nulidade do processo – A defesa deficiente só anula o processo quando há prova de prejuízo para o réu, o que, no caso, inocorreu. (Denegação) HC 5.115-CE, 10/12/96.

**Denúncia** – Inépcia – Trancamento de ação penal – Falta de justa causa – Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta narra os fatos delituosos e atende, satisfatoriamente, aos requisitos do art. 41 do CPP, possibilitando a ampla defesa do acusado – Não cabe trancar-se a ação penal, por falta de justa causa, quando vislumbra-se na denúncia a prática de crime, em tese. (Improvemento) RHC 3.940-SP, 04/04/95.

**Demora na Prestação Jurisdicional** – Alegação – Não cabe alegar demora na prestação jurisdicional se os prazos estabelecidos em lei estão, sendo rigorosamente observados pela autoridade apontada como coatora. (Denegação) HC 3.721-RN, 28/08/95.

**Denúncia** – Requisitos de legalidade – Validade – Alegação de falta de justa causa – Não é inepta a denúncia que satisfaz os requisitos legais de sua formação estabelecidos no art. 41 do CPP – Se a peça incriminatória descreve fato típico previsto na legislação material penal, há justa causa para a instauração da *persecutio criminis*. (Desprovimento) RHC 2.053-SP, 09/03/93.

**Diminuição da Pena** – É inaplicável a diminuição de pena prevista no § 2º do art. 155, do Código Penal, em se tratando de furto onde reconhecida a qualificadora do inciso IV do § 4º, da mesma figura. (Provimento) RESP 32.907-SP, 27/04/93.

## **Informativo Jurisprudencial**

**Ensino Superior** – Falsificação de documentos – Transferência – A falsificação de histórico escolar e guia de transferência de estabelecimento de ensino particular para fazer prova junto a outra entidade, também de ensino particular, não constitui infração contra serviço da União Federal, cujo interesse genérico pelo fiel cumprimento das leis penais não é motivo bastante para atrair a competência da Justiça Federal. (Conhecimento) CC 6.672-DF, 16/06/94.

**Estelionato** – Nota promissória falsificada – Inépcia da denúncia – Trancamento da Ação Penal – Inconcebível aceitar-se por inepta denúncia que contém, mesmo sucintamente, a descrição dos fatos que indica a responsabilidade dos réus, propiciando-lhes a mais ampla defesa – Inexiste justa causa a ensejar o trancamento da ação penal quando a denúncia se ampara em fatos configuradores dos crimes apurados no inquérito policial. (Desprovimento) RHC 2.953-SP, 08/11/93.

**Exame Criminológico** – negativa – Constrangimento ilegal – Firme a jurisprudência no sentido de que preenchidos os requisitos do art. 112, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84, a negativa de realização do exame criminológico caracteriza constrangimento ilegal sanável pelo *habeas corpus* - Ordem concedida para determinar o exame criminológico. (Concessão parcial) HC 2.490-RJ, 17/05/94.

**Extorsão Mediante Seqüestro** – Denúncia – Prova ilícita – Se as provas constantes dos autos são robustas e autônomas, autorizada está a prisão preventiva do réu – Não há se falar em nulidade quando a denúncia manejada pelo Ministério Público não elegeu a escuta telefônica como seu alicerce, eis que baseada em conjunto probatório variado e suficiente para sustentá-la – A escuta telefônica é apenas uma das diversas provas capazes de dar ensejo à denúncia, não sendo única nem indispensável no caso concreto. (Denegação) HC 5.292-RJ, 09/04/97.

**Falsificação de Documento** – Prescrição "in abstrato" – Tendo o documento particular, inquinado de falso, vindo a lume em fim de 1987, vê-se que já foi superado o prazo de 8 (oito) anos, necessário para caracterizar a prescrição "in abstrato", inexistente qualquer fator interruptivo – Extinta a punibilidade dos pacientes e demais investigados, com o definitivo arquivamento do respectivo inquérito policial. (Provimento) RHC 5.827-RJ, 02/06/97.

**Formação de Quadrilha** – Fiscais de renda – Arrecadação de ICMS – Pedido de revogação de prisão preventiva incabível – Decreto de prisão preventiva fundamentado, indicando os motivos que determinaram a medida cautelar na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e pelo fundado receio de que destruísse as provas que viriam a incriminá-lo, incabe alegação de inépcia. (Denegação) HC 2.211-RO, 13/12/93.

**Fraude Processual** – Estelionato tentado – Trancamento da ação penal – Advogado e estagiário que peticionam em processo – Crime onde teria sido extinta a pena do processado pela ocorrência da prescrição – Réu, no entanto, que tivera seu recurso de apelação improvido, estando, destarte, à falta de qualquer recurso, definitivamente condenado – Denúncia que os enquadra no CP, sem, no entanto, indicar o que teria sido inovado, artificialmente, no processo criminal, em relação ao estado de lugar, de coisa, ou de pessoa – Acórdão denegatório do *Writ* que acena com estelionato tentado, sem apontar, porém, a vantagem patrimonial decorrente do episódio – Crime de falsidade que também não se vislumbra, pois tratando-se de documento reproduzido em xerox, sem autenticação, não se considera, para efeitos penais, como documento – Fato atípico, implicando na rejeição da denúncia, com o conseqüente arquivamento da ação penal. (Provimento) RHC 5.373-RS, 02/06/97.

**Furto de Coisa Móvel Alheia** – Verificada a subtração de coisa móvel alheia, sem a ocorrência de grave ameaça ou violência a pessoa da vítima, como no caso, correta é a decisão que classificou o crime de roubo para o de furto simples. (Desconhecimento) RESP 57.310-SP, 29/04/96.

**Habeas Corpus** – Constrangimento ilegal – Prisão preventiva – Inexiste constrangimento ilegal se não há prisão preventiva decretada contra o paciente. (Denegação) HC 2.562-MS, 23/06/94.

**Habeas Corpus** – Prazo – Substitutivo de recurso ordinário – Intempestividade – Autoridade coatora não sujeita à competência do STJ – Protocolado o *writ*, nesta Corte no 8º dia após a denegação do pedido no Tribunal *a quo*, não se é de tê-lo com substitutivo do recurso ordinário, porque intempestivo – Se assim o é, refoge à competência do STJ para conhecer de *habeas corpus*, contra ato proferido de Tribunal de Justiça – Veiculação do pedido idêntico (reconhecimento de excesso de prazo na formação da culpa, perante o Tribunal recorrido reforça a convicção de legitimidade pacífica. (Desconhecimento) HC 1.763-RS, 06/09/93.

**Habeas Corpus** – Preventiva – Falta de fundamentação – A carência de fundamentação do decreto de custódia preventiva justifica a sua revogação. (Concessão) HC 4.102-PB, 18/12/95.

**Habeas Corpus** – Prisão preventiva – Fiança – Evidenciada a desnecessidade da prisão preventiva, cabe o pedido de sua desconstituição – Se o cumprimento da pena é o aberto, como estabelecido, não há razão para impor-se ao réu a prestação de fiança para apelar em liberdade da sentença condenatória. (Concessão) HC 4.257-PB, 19/03/96.

**Habeas Corpus** – Provas emprestadas de processo nulo – Pedido de nulidade da

### **Informativo Jurisprudencial**

sentença condenatória – Dosimetria da pena – Não demonstrado nos autos o alegado fato de que a sentença condenatória se apoiará em provas tomadas de empréstimo de processo anulado por *habeas corpus*, anterior, impossível o acolhimento da pretendida nulidade da sentença – Dosimetria da pena atendendo ao critério do art. 59 do CP. (Desprovimento) RHC 2.148-GO, 23/03/93.

**Homicídio Culposo** – Pena-base acima do mínimo legal – Contrariedade aos arts. 59 e 68 do CP – Alegação – Dissídio jurisprudencial não demonstrado – A simples transcrição de ementas de julgados não servem, a toda evidência, para demonstrar o dissídio jurisprudencial. (Desconhecimento) RESP 76.046-RN, 28/02/96.

**Homicídio Duplamente Qualificado** – Réu pronunciado – Prisão preventiva – Revogação – Não se revoga prisão preventiva quando esta se apresenta fundamentada na existência de maus antecedentes, como no caso. (Desprovimento) RHC 6.197-DF, 24/03/97.

**Homicídio** – Prisão preventiva – Paciente que dificulta a instrução criminal – Réu temido pelo seu temperamento agressivo a pessoas ouvidas no inquérito policial, em constantes desavenças com vizinhos e estando foragido, dificultando a instrução e o bom andamento do processo, como acontece na hipótese dos autos, impõe-se a manutenção de sua prisão preventiva, decretada em consonância com a lei. (Desprovimento) RHC 2.854-SP, 14/09/93.

**Homicídio Qualificado** – Ação penal – Alegação de nulidade – Prisão preventiva – Os vícios formais do inquérito policial, eventualmente existente, não afetam o processo da ação penal – Mantém-se o decreto de prisão preventiva bem fundamentado na conveniência da instrução criminal, em assegurar a aplicação da lei penal e em garantir a ordem pública. (Improvemento) RHC 5.796-SP, 10/12/96.

**Homicídio Qualificado** – Falsificação de documento público – Prisão preventiva – Decreto – Fundamentação – Se o decreto de prisão preventiva está fundamentado, ainda que arrimado nas razões do Ministério Público, descabe o pedido de sua desconstituição. (Improvemento) RHC 5.244-SP, 23/04/96.

**Homicídio Qualificado** – Falta de justa causa - *Habeas Corpus* – Impossível o trancamento da ação penal por falta de justa causa se a tipicidade dos fatos resulta evidenciada dos autos e a inocência do acusado não ressurde de forma incontestável, fazendo-se necessário um profundo exame de prova, inviável na estreita via do *habeas corpus*. (Desprovimento) RHC 4.785-SP, 24/06/96.

**Imóvel Funcional** – Servidores civis – Direito ao cadastramento – Servidores civis têm direito a que sejam cadastrados os imóveis por eles ocupados a fim de que a Secretaria de Administração Federal aprecie as pretensões tocantes à

aquisição dos mesmos. (Concessão parcial) MS 2.868-DF, 21/10/93.

**Imóvel Funcional** – Ocupação por servidor público federal – Servidor civil, legalmente ocupante de imóvel funcional residencial administrado pelo Estado Maior das Forças Armadas, tem direito a aquisição nos termos legais. (Concessão) MS 3.931-DF, 24/04/96.

**Imóvel Funcional** – Servidores civis do Ministério da Aeronáutica têm direito a que sejam cadastrados os imóveis por eles ocupados a fim de que a Secretaria de Administração Federal aprecie as pretensões tocantes à aquisição dos mesmos. (Concessão) MS 2.691-DF, 02/09/93.

**Inquérito Policial** – Trancamento – Se um dos fatos em apuração não chega a constituir crime em tese, em relação ao mesmo cabível é o trancamento do inquérito policial. (Concessão parcial) HC 2.855-SP, 12/12/94.

**Instituto Nacional de Seguro Social** – Depósito prévio da multa – Gozando a autarquia previdenciária das mesmas prerrogativas e privilégios concedidos à Fazenda Pública, não é de se lhe exigir o depósito previsto no inciso II do art. 488, do Código de Processo Civil. (Provimento) RESP 77.978-RS, 28/11/95.

**Júri** – Homicídio – Jurado – A exclusão do jurado, do Conselho de Sentença, sem impedimento legal, acarreta a nulidade do julgamento que, pelo resultado da votação, por maioria mínima, causa potencial prejuízo para a parte argüente. (Desconhecimento) RESP 34.758-RJ, 09/08/94.

**Justa Causa** – Trancamento de ação penal – Descabimento – A fundamentação de inexistência de justa causa não se presta à concessão do remédio heróico, a não ser quando se verifica *prima facie*, que não se configura o envolvimento do acusado no fato delituoso, independentemente de apreciação de provas capazes de se produzirem somente no decorrer da instrução criminal. (Desprovimento) RHC 3.514-SP, 26/09/94.

**Lei de Tóxicos** – Conversão da pena de liberdade em multa – A Lei de Tóxicos, prevendo, para os condenados por crime previsto no seu art. 16, penas de detenção e multa, impossibilita a substituição da mesma em pecuniária. (Provimento) RESP 46.264-SP, 22/05/95.

**Locação** – Ação de despejo – Denúncia vazia – Dissídio jurisprudencial – A negativa de vigência a dispositivo constitucional não enseja recurso especial, mas sim recurso extraordinário para o STF – O conhecimento do recurso especial com fundamento no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, exige que a violação de dispositivo de lei federal seja demonstrada de forma explícita – A decisão recorrida não contrariou nenhum dispositivo citado pelo recorrente – Pela alínea c do mesmo permissivo constitucional, exige-se demonstração analítica do

### **Informativo Jurisprudencial**

dissídio jurisprudencial, não suficiente a simples transcrição das ementas dos acórdãos que se pretende confrontar. (Desconhecimento) RESP 36.843-DF, 22/04/97.

**Livramento Condicional** – Incidente de regressão de regime – O *habeas corpus* não é via adequada para atacar decisão que indefere pedido de livramento condicional – Réu que descumpra as condições do regime aberto rende ensejo a instauração de incidente de regressão de regime. (Desprovimento) RHC 4.623-MG, 30/10/95.

**Locação Comercial** – Ação renovatória – Ausência de acordo – Caução real – Ante a falta de acordo entre as partes, necessário o oferecimento de caução real, correspondente a 6 meses de aluguel, pelo sublocatário, conforme dimana do § 4º, art. 3º, do Decreto nº 24.150/34. (Desconhecimento) RESP 33.002-MG, 26/10/93.

**Magistrado** – Suspensão do curso de processo administrativo – O recurso em mandado de segurança tem natureza similar à apelação, devolvendo o conhecimento de toda a matéria alegada na impetração – O entendimento desta Corte e, também, o do STF é no sentido de admitir a apreciação de fato superveniente, desde que independente da iniciativa do interessado, sem que isso configure julgamento *ultra petita* – A prejudicial de prescrição administrativa pode ser alegada a qualquer tempo pela parte interessada – Para estabelecimento do prazo de prescrição das penas previstas pela LOMAN, pode-se aplicar, analogicamente aqueles previstos pela Lei 8.112/90 – As infrações puníveis com a pena de censura prevista no art. 44 da LOMAN equivalem, em natureza e gravidade, àqueles puníveis com a pena de suspensão prevista no art. 142, inciso II, da Lei 8.112/90, para as quais está previsto um prazo prescricional de dois anos – Ação disciplinar prescrita. (Provimento) RMS 6.566-SP, 01/04/97.

**Militar** – Quadro complementar – Ingresso e promoção – Estágio probatório – Limitação da discricionariedade – A discricionariedade atribuída ao Administrador deve ser usada com parcimônia e de acordo com os princípios da moralidade pública, sob pena de desvirtuamento – As razões para a não convocação de estágio probatório, que é condição indispensável ao acesso dos terceiros sargentos do quadro complementar da Aeronáutica ao quadro regular, devem ser aptos a demonstrar o interesse público – Decisões desse quilate não podem ser imotivadas – A diferença entre atos oriundos do poder vinculado e do poder discricionário está na possibilidade de escolha, inobstante ambos tenham de ser fundamentados – O que é discricionário é o poder do administrador – O ato administrativo é sempre vinculado, sob pena de invalidade. (Desprovimento) RESP 79.761-DF, 29/04/97.

**Militares da Reserva** – Ocupação irregular – Multa – O limite de desconto da taxa de uso é de 30% de soldo percebido pelos impetrantes, valor este duplicado, a título de multa, por ocupação irregular, não podendo, todavia, esse desconto

exceder o valor do próprio soido, ressalvando-se à União Federal o lançamento do excedente em dívida ativa. (Concessão parcial) MS 3.273-DF, 19/05/94.

**Nulidade da Denúncia** – Extensão de julgado – Tratando-se de denúncia homogênia em relação a todos os réus, a concessão de *habeas corpus* a requerimento de um deles para decretar a nulidade da denúncia, deve aproveitar a todos – As situações iguais devem receber o mesmo tratamento em homenagem ao princípio isonômico – Situação amparada pela legislação pertinente. (Concessão) HC 4.995-RJ, 06/05/97.

**Obrigação Alimentar** – Prisão civil – A decretação da prisão civil deve fundamentar-se na necessidade de socorro ao alimentando e referir-se a débito atual, por isso que os débitos em atraso já não têm caráter alimentar. (Provimento) RHC 4.745-SP, 10/06/96.

**Paciente Condenado** – Alegação de estar cumprindo pena à época do crime – Nulidade processual – Inexistência – O auto de prisão em flagrante é prova cabal de que o paciente, anteriormente à lavratura da peça estava em plena liberdade, inexistindo a pretendida nulidade do processo. (Improvemento) RHC 4.970-SP, 23/04/96.

**Prazo** – Excesso – *Habeas corpus* – Demonstrado que o processo crime a que responde o paciente permanece com o representante do Ministério Público Estadual, para emitir parecer, o retardamento da prestação jurisdicional não deve ser imputado ao relator da apelação. (Desconhecimento) HC 2.062-GO, 13/09/93.

**Precatório** – Intimação de testemunhas – Constitui causa de nulidade a falta de “intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos em lei”, não podendo o juiz deixar de fazê-lo, ainda que, para tanto, tenha de expedir precatório, quando, como no caso, a testemunha residir em lugar distante. (Concessão) HC 4.658-PE, 30/09/96.

**Prescrição Penal** – A prescrição regula-se em face do fato narrado e não da errônea capitulação legal constante da denúncia. (Denegação) RHC 4.673-SP, 07/11/95.

**Prefeito Municipal** – Condenação – Ordenamento jurídico – Transitada em julgado a condenação, na ausência de recurso do MP e de apelo ordinário, pode a pena ser executada desde logo, desnecessário o aguardo do resultado dos recursos extraordinário e especial – Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, a garantia do duplo grau de jurisdição, existindo inúmeras situações processuais onde não se contempla o recurso ordinário – Admiti-se, excepcionalmente, efeito suspensivo nos remédios excepcionais, desde que positivo o juízo de admissibilidade no tribunal local – Não se examina no *writ*, a questão da dosagem

## ***Informativo Jurisprudencial***

da pena – Se o condenado se vê submetido a humilhações, no cumprimento da pena, basta comunicar o fato ao juiz das execuções, competente para providenciar que tais fatos não se repitam – Inexistindo Casa do Albergado na comarca da condenação, não se constitui em maior gravame cumprir a pena em estabelecimento próprio em município vizinho da localidade. (Denegação) HC 5.640-RS, 10/06/97.

**Prescrição Retroativa** – Pretensão destituída de idoneidade jurídico-legal – Delira da lógica e da legislação de regência pretender-se obter declaração de extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, ponderada em face da pena concretizada, se a ação criminal a que submetido o paciente ainda pendente de julgamento em primeira instância. (Desprovimento) RHC 2.032-SP, 09/03/93.

**Prisão Preventiva** – Instrução criminal – Júri – A prisão preventiva é instituto de incidência excepcional, dado afetar o exercício do direito a liberdade – Restrita aos pressupostos e circunstâncias legais – Decretada no interesse da instrução criminal (anterior à pronúncia), por si só, não mantém eficácia, ao fundamento de as testemunhas poderem ser reinquiridas no plenário do Tribunal do Júri – Urge registrar, fundamentadamente, o interesse – Caso contrário, estar-se-ia considerando fato futuro incerto. (Provimento) RHC 3.211-SP, 07/12/93.

**Prisão Civil** – Pensão alimentícia – Não pagamento - Em execução de dívida pretérita de alimento, imprestável para garantir a subsistência dos alimentados, não se justifica o decreto de prisão civil do devedor, cujo inadimplemento, além de justificado, foi parcial – Especialmente se impugnaram os valores dos cálculos apresentados, com argumentos não contrariados pelos beneficiários da pensão alimentícia, fixada em valores assaz elevados. (Provimento) RHC 5.773-PE, 04/03/97.

**Prisão Preventiva** – Falta de fundamentação – Inocorrência – Prisão efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou – Não cabe alegar falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva, quando este se apresenta fundado nos pressupostos do art. 312 do CPP – A lei processual penal não impede seja a prisão do réu efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou, desde que solicitada e à vista do respectivo mandado. (Improvemento) RHC 4.576-CE, 30/05/95.

**Prisão Preventiva** – Fundamentação do decreto – Tem-se como fundamento o decreto de prisão preventiva se o paciente foge do distrito da culpa logo em seguida à consumação do delito – A primariedade, os bons antecedentes, a residência e o domicílio certos não afastam por si só a custódia. (Desprovimento) RHC 1.657-SE, 01/06/93.

**Prisão Preventiva** – Fundamentação – Réu pronunciado – As razões aduzidas no decreto de prisão, conquanto sucintas, são suficientes a justificar a medida

acautelatória – A invocação de primariedade, bons antecedentes, domicílio fixo e profissão definida não infirmam por si só a garantia da instrução criminal – O paciente, que se evadira durante mais de dois meses após a prática de hediondo crime, já se encontra pronunciado, momento em que se reavalia a necessidade de mantê-lo segregado. (Improvemento) RHC 2.744-ES, 28/06/93.

**Prisão Preventiva** – Os antecedentes penais do paciente, continuamente envolvido em crimes contra pessoa, recomendam sua segregação do meio social – Decreto de prisão preventiva fundamentado – Excesso de prazo plenamente justificado – Instrução praticamente encerrada, dependendo tão-só de dilação a que deu causa a própria defesa. (Improvemento) RHC 2.688-RS, 28/06/93.

**Prova Testemunhal** – Agravo regimental – Incabível o pedido de prova testemunhal formulado na fase do art. 499 CPP – O indeferimento do pleito não implica em cerceamento de defesa, tanto mais quando, na instrução do processo, cabe ao magistrado evitar expedientes procrastinatórios. (Improvemento) AG 36.098-MG, 27/09/93.

**Processo Administrativo** – Mandado de segurança – Fato superveniente – prescrição – O mandado de segurança tem natureza similar à apelação para conhecer matéria alegada na impetração – O entendimento é de admitir a apreciação de fato superveniente desde que não configure julgamento *ultra petita* – A prejudicial de prescrição administrativa pode ser alegada a qualquer tempo pela parte interessada – O estabelecimento do prazo de prescrição das penas previstas pela LOMAN, aplica-se, analogicamente, ao da Lei 8.112/90 – As infrações puníveis naquela, em natureza e gravidade, com pena de censura, nesta, a suspensão, para as quais a prescrição é de dois anos. (Provimento) RMS 6.566-SP, 01/04/97.

**Processual Penal** – Prefeito – Crime de responsabilidade – É cabível a instauração e prosseguimento de ação penal pública contra ex-prefeito municipal, Decreto-lei nº 201/67, seja ela iniciada antes ou após o término do mandato, dando-se a prescrição da pretensão punitiva em oito anos (CPP art. 109), considerando que as penas ali previstas variam de três meses a três anos de reclusão. (Provimento) RESP 57.736-MG, 22/05/95.

**Pronúncia** – Anulação – Fundamentação excessiva – Alegação – Se as expressões usadas pelo Juiz na sentença de pronúncia em nada podem exercer qualquer influência sobre o ânimo e vontade dos jurados, não faz sentido pretender-se a tal nulidade sob alegação de excesso de linguagem. (Denegação) HC 4.291-PB, 07/06/96.

**Reclusão** – Pena aplicada em dobro – Pedido de redução – Incabível o pedido de *habeas corpus*, no caso vertente, já que na hipótese seria de todo necessário

### **Informativo Jurisprudencial**

exame aprofundado da prova, situação que só se sustentaria, se coubesse, através de revisão criminal. (Desconhecimento) HC 2.048-SP, 16/11/93.

**Recurso de Habeas Corpus** – Apelação em liberdade – Réu possuidor de maus antecedentes não faz jus ao benefício de apelar em liberdade. (Desprovimento) RHC 5.623-BA, 10/06/96.

**Recurso de Habeas Corpus** – Inexistência de inquérito policial – Irrelevância – A falta de inquérito policial não impede a decretação da custódia cautelar, desde que fundamentada em peças informativas da existência do crime e indícios de autoria apresentados pelo órgão acusatório – Suficientemente fundamentado e tendo em conta a gravidade das alegações, descabe arguir a invalidade do decreto de prisão provisória. (Improvemento) RHC 3.682-RJ, 30/08/94.

**Recurso em Habeas Corpus** – Regime prisional – Progressão – Não é o *habeas corpus*, com seu rito célere e sumário, remédio adequado à análise do pedido de progressão de regime, que exige exame acurado de condições objetivas e subjetivas à concessão do benefício. (Improvemento) RHC 3.160-RJ, 17/05/94.

**Recurso em Habeas Corpus** – Tóxicos – Apelação em liberdade – Se o réu responde ao processo em liberdade e a sentença condenatória não expressa a necessidade da cautelar, como no caso, não há como negar-se ao paciente o benefício de aguardar em liberdade o julgamento de sua apelação. (Provemento) RHC 4.391-SP, 05/03/96.

**Recurso Especial** – Constrangimento ilegal – Processo parado – Demonstrado pelas informações complementares que já foi despachado, no juízo de admissibilidade, o recurso especial interposto pelo paciente, superado ficou o alegado constrangimento ilegal decorrente da paralisação do processo. (Prejudicado) HC 2.298-RJ, 08/03/94.

**Regime Prisional** – Modificação – Passível de ser transferido para o regime semi-aberto a que fora condenado o réu que, obtendo progressão para o regime aberto, descumpra as condições impostas na respectiva sentença. (Desprovimento) RHC 4.919-MG, 13/08/96.

**Regime Prisional** – Regressão – Descumprida pelo recluso as condições do regime prisional em que se achava, justifica-se a adoção de providência de natureza cautelar, não só para restabelecer o cumprimento da pena, como também para a preservação da eficácia da decisão a ser proferida no procedimento instaurado com visa à regressão do regime. (Denegação) HC 5.090-RJ, 10/12/96.

### **Informativo Jurisprudencial**

**Réu Condenado por Estupro e Roubo** – Razões de apelação – Juntada de laudo – Redução da pena – Pedido revisional – Sentenciada a causa, torna-se impertinente a juntada de laudo psiquiátrico, retirado de outra ação penal, dando como relativamente incapaz o condenado – Matéria que não poderia ser apreciada em segundo grau, pena de suprimir-se uma instância – A demonstração do dissídio implica na similitude de situações, inócurrentes na espécie – A questão da obrigatoriedade, ou não da redução da reprimenda, em tais hipóteses, pode ser versada em pedido revisional. (Desconhecimento) RESP 75.113-RS, 02/06/97.

**Réu Idoso** – Duplo homicídio qualificado – Prisão preventiva – Em se tratando de réu em idade avançada, 88 anos, e o caráter de prisão provisória a prisão preventiva, justifica-se o cumprimento da prisão cautelar em regime domiciliar. (Improvemento) RHC 4.130-BA, 27/03/95.

**Regime Fechado** – Regime aberto – Soltura – Considerando que o paciente, condenado por tráfico de entorpecente, o foi quando ainda em vigor a Parte Geral do Código Penal, ainda não reformada, cujo art. 30, § 5º, I, ensejava a condenado não perigoso, cuja pena não ultrapassou quatro anos, o regime aberto, sendo certo que a Lei 8.072/90 não tem efeito retroativo, concede-se parcialmente a ordem, tão-somente para determinar a colocação do paciente em regime aberto de cumprimento de pena. (Provisionamento parcial) RHC 2.617-SP, 20/04/93.

**Réu Perigoso** – Prisão preventiva – Provados os crimes e demonstrada a periculosidade do réu, tido como assaltante, sem residência e domicílio no distrito da culpa, em cuja comarca nada o prende, justifica-se a prisão preventiva a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei. (Improvemento) RHC 2.917-PE, 14/09/93.

**Réu Preso** – Infringência ao art. 155, § 4º, CP – Alegação de constrangimento ilegal e excesso de prazo – Não há que se cogitar da existência de constrangimento pelo alegado excesso de prazo, porquanto a libertação do paciente e sua absolvição do crime que lhe é atribuído foram providências determinadas por sentença proferida *a posteriori*. (Prejudicado) RHC 3.189-MS, 15/12/93.

**Réu Pronunciado** – Pretensão de aguardar em liberdade o julgamento do júri – Se o réu pronunciado registra maus antecedentes, inclusive condenação por crime doloso, não há como acolher-se sua pretensão de aguardar em liberdade o julgamento pelo júri. (Denegação) HC 4.589-SP, 03/09/96.

**Revisão Criminal** – Reiteração – Indeferimento – Não há ilegalidade no ato do Relator, indeferindo, de plano, pedido de revisão que é reiteração de outro onde a situação pessoal do réu foi amplamente examinada pelo Tribunal *a quo*. (Denegação) HC 4.001-SP, 13/11/95.

## **Informativo Jurisprudencial**

**Roubo a Mão Armada** – Qualificativa – Prisão preventiva – Em se tratando de crime de roubo duplamente qualificado não há ilegalidade na prisão preventiva do réu quando o decreto de custódia cautelar estiver fundamentado na conveniência da instrução criminal, como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. (Denegação) RHC 3.041-SP, 16/11/93.

**Roubo Duplamente Qualificado** – Réu preso – A pretensão de apelar em liberdade – Se não houve qualquer decisão negando o pedido, que sequer chegou a ser formulado pelo réu nas instâncias de 1º e 2º graus, descabe a alegação de constrangimento ilegal. (Denegação) HC 3.210-PE, 21/03/95.

**Sentença Condenatória** – Execução provisória – Constrangimento ilegal – Se o réu estava em liberdade por força de *habeas corpus*, a sua prisão, originada da execução provisória da sentença condenatória não transitada em julgado, porque pendente de recurso, constitui constrangimento ilegal. (Concessão) HC 4.406-SP, 24/06/96.

**Servidor Público Estadual** – Tempo de serviço – Direito líquido e certo – Os adicionais por tempo de serviço como vantagens patrimoniais não podem ser reduzidas ou excluídas dos vencimentos do funcionário público, já que encontram definitivamente adquiridas e para sempre incorporadas – Os adicionais por tempo de serviço não se incluem no teto previsto no art. 37, XI, da Constituição. (Desconhecimento) RESP 25.515-GO, 31/05/93.

**Servidores Públicos Federais** – Reajuste de 84,32% - A Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, revogou a Lei nº 7.730/89, antes de implementado o tempo exigido para a incidência da regra revisional outrora vigente – Assim, inexistente direito adquirido dos impetrantes, em virtude de falta de um dos seus elementos integralizadores. (Denegação) MS 2.631-DF, 17/06/93.

**Servidor Público** – Plano Bresser e Verão – Direito adquirido – Inexistência – Não há direito adquirido à reposição relativa aos percentuais de 26,06%(Plano Bresser) e de 26,05% (Plano Verão). (Provimento) RESP 38.664-RJ, 19/12/95.

**Servidor Público** – Proventos – Teto constitucional – Exclusão das vantagens de natureza pessoal – A limitação constitucional imposta aos servidores públicos, em matéria de estipêndios funcionais, resulta de imposição constitucional consubstanciada no art. 37, XI, da Carta Política da União, não podendo, no âmbito do Poder Executivo, ultrapassar remuneração percebida por Secretário de Estado – Excluem-se, no entanto, da composição desse teto constitucional as vantagens de ordem pessoal ou aquelas que se refiram à natureza ou local de trabalho, por traduzirem benefícios resultantes da situação funcional particular de cada agente público. (Provimento) RMS 2.599-RJ, 24/04/95.

**Tráfico de Drogas** – Dependência toxicológica – Exame – Não constitui prejuízo para

a defesa o fato de haver sido negado o exame de dependência toxicológica, diante das circunstâncias evidenciadoras de ser o réu um traficante e não um viciado – A falta de apelação não torna deficiente a defesa do réu. (Improvemento) RHC 2.809-RS, 13/09/93.

**Tráfico de Entorpecente** – Condenação – Se o fato originador da impetração já foi apreciado pelo Tribunal *a quo* em sede de apelação criminal, cujo acórdão veio a ser atacado via recurso extraordinário, descabido se tornou o *habeas corpus*. (Denegação) HC 2.577-SP, 23/07/94.

**Testemunha** – Indeferimento – Cerceamento de defesa – Age no exercício de seu poder de direção e de economia processual o magistrado que indefere oitiva de testemunha cuja localização se viu reiteradamente frustrada – A ausência de esforço da defesa em trazer a Juízo a testemunha demonstra o caráter evidentemente protelatório da medida – Não há nulidade sem a demonstração do efetivo prejuízo sofrido pela defesa. (Desprovimento) RMS 1.957-SP, 30/06/93.

**Tráfico de Entorpecente** – Pedido de relaxamento de flagrante e prisão preventiva – Liberdade provisória – Prisão preventiva decretada a traficante de entorpecente foragido e manutenção da prisão em flagrante ao co-réu – Crime de tráfico, pelo art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, é considerado crime hediondo – Vedada a liberdade provisória o autor desse tipo de delito – Inexistência de violência ou coação ilegal a ser reparada. (Improvemento) RHC 3.002-RJ, 16/11/93.